

ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de agosto de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 30/08/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7220

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Erick Linhares

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 905, DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o princípio constitucional da eficiência na administração pública, aplicável à administração judiciária, e a importância de serem fomentados processos de desburocratização, conforme preconizado na Lei nº 13.726/2018;

Considerando a Recomendação CNJ nº 38/2011, que previu mecanismos para a cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

Considerando que a cooperação judiciária é admissível para a prática de todos os tipos de atos, providências, medidas, incidentes, procedimentos e ritos processuais;

Considerando as disposições da Resolução nº 350/2020, alterada pelas Resoluções nº 421/2021 e 436/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências; e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0010511-34.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com a função de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação e consolidar os dados e as boas práticas:

I - Desembargador Erick Cavalcanti Linhares Lima, como supervisor;

II - Juiz de Direito Bruno Fernando Alves Costa, Juiz Auxiliar da Presidência, como coordenador.

Art. 2º Compete ao Juiz Cooperador:

I – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

II – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do tribunal;

III – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e juízes;

IV – comunicar ao Núcleo de Cooperação Judiciária a prática de atos de cooperação, quando os juízes cooperantes não o tiverem feito;

V – participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais;

VI – participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos juízes cooperantes; e

VII – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.

Art. 3º Cessar os efeitos da Portaria nº 520, do dia 09 de março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 30/08/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1415146** e o código CRC **5502F308**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI nº 0010511-34.2022.8.23.8000

Assunto: Prêmio CNJ de Qualidade 2022 - Art. 5º, XX - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária.

Posto isto, com lastro na manifestação lançada pelo órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, defiro o pleito.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à SGE e GABJA para as providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 30/08/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1415146** e o código CRC **5502F308**.

VICE-PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 012, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, II, do RITJRR;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0015270-41.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria GVPRES n. 011 de 22/8/2022, publicada no DJE 7214, de 23/8/2022 que autorizou o deslocamento do Desembargador Presidente **Cristóvão José Suter Correia da Silva**, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar da solenidade de posse do Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados -ENFAM, na cidade de Brasília-DF, no período de 31/8 a 2/9/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. JÉSUS NASCIMENTO

Vice-Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 252, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as alterações dos nomes dos Oficiais de Justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **SETEMBRO de 2022**:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Sócrates Costa Bezerra
			Marcilene Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Marcos da Silva Santos
	Júri	1ª Vara	Silvan Lira de Castro
02	Plantão		Raphael Phillippe Alvarenga Perdiz
			Francisco Raimundo Albuquerque
	Plantão Penitenciário		Hellen Kellen Matos Lima
03	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Carlitos Kurdt Fuchs
04	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Carlitos Kurdt Fuchs
05	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
	Plantão Penitenciário		Danielle Chagas Frota
	Júri	2ª Vara	Jucilene de Lima Ponciano
06	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Ariana Silva Coelho
07	Plantão		Joelson de Assis Salles
			Jucilene de Lima Ponciano
08	Plantão		Netanias Silvestre Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
	Plantão Penitenciário		Carlos dos Santos Chaves
	Júri	1ª Vara	Martha Alves dos Santos
09	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Francisco Luiz de Sampaio
	Plantão Penitenciário		Maycon Robert Moraes Tomé
10	Plantão		Aílton Araújo da Silva
			Wenderson Costa de Souza
11	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
12	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Plantão		José Félix de Lima Júnior
	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias

			Naryson Mendes de Lima
		Plantão Penitenciário	Jeckson Luiz Triches
	Júri	2ª Vara	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Suellen Oliveira Morais
13		Plantão	Sócrates Costa Bezerra
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Plantão Penitenciário	Jeckson Luiz Triches
14		Plantão	Silvan Lira de Castro
			Marcell Santos Rocha
		Plantão Penitenciário	Jeckson Luiz Triches
	Júri	2ª Vara	Hellen Kellen Matos Lima
			Carlitos Kurdt Fuchs
15		Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
		Plantão Penitenciário	Jeckson Luiz Triches
	Júri	1ª Vara	Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
			Danielle Chagas Frota
16		Plantão	Jeferson Antônio da Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
		Plantão Penitenciário	Jeckson Luiz Triches
17		Plantão	Jeane Andreia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
18		Plantão	Jeane Andreia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
19		Plantão	Joelson de Assis Salles
			Jucilene de Lima Ponciano
		Plantão Penitenciário	Marinelson Barbosa da Rocha
	Júri	2ª Vara	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Netanias Silvestre Amorim
20		Plantão	Francisco Alencar Moreira
			Martha Alves dos Santos
		Plantão Penitenciário	Marinelson Barbosa da Rocha
21		Plantão	Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
		Plantão Penitenciário	Marinelson Barbosa da Rocha
	Júri	2ª Vara	Maycon Robert Moraes Tomé
			Aílton Araújo da Silva
22		Plantão	Wenderson Costa de Souza
			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
		Plantão Penitenciário	Marinelson Barbosa da Rocha
	Júri	1ª Vara	José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
23		Plantão	Naryson Mendes de Lima
			Alessandra Maria Rosa da Silva
		Plantão Penitenciário	Marinelson Barbosa da Rocha
24		Plantão	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Suellen Oliveira Morais
25		Plantão	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Suellen Oliveira Morais
26		Plantão	Sócrates Costa Bezerra
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Plantão Penitenciário	Marcilene Barbosa dos Santos
	Júri	2ª Vara	Marcell Santos Rocha
			Ademir de Azevedo Braga
27		Plantão	Mauro Alisson da Silva

		Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Plantão Penitenciário	Marcilene Barbosa dos Santos
28	Plantão	Hellen Kellen Matos Lima
		Carlitos Kurdt Fuchs
	Plantão Penitenciário	Marcilene Barbosa dos Santos
	Júri	2ª Vara
		Rayson Alves de Oliveira
29	Plantão	Hércules Marinho Barros
		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Plantão Penitenciário	Marcilene Barbosa dos Santos
	Júri	1ª Vara
		Danielle Chagas Frota
30	Plantão	Jeferson Antônio da Silva
		Marcos da Silva Santos
	Plantão Penitenciário	Marcilene Barbosa dos Santos

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Sandra Christiane Araújo Souza
	Ariana Silva Coelho
	Jeane Andreia de Souza Ferreira
	Marcelo Barbosa dos Santos
	Joelson de Assis Salles

Art. 2º Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

§ 1º Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão;

§ 2º Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão;

Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 30/8/2022****PJE COR nº 0000014-95.2022.2.00.0823****Assunto: Verificação Preliminar****Decisão**

Cuida-se de verificação preliminar instaurada em desfavor do servidor (...) em virtude dos fatos relatados por meio do SEI nº 00063xx-xx.2022.8.23.8000, em que MM. Juiz Titular da (...).

Instado a se manifestar o servidor afirmou que "(...)".

É o relato. Decido.

Inicialmente, ressalto que a verificação preliminar tem a finalidade de compor juízo de admissibilidade da matéria disciplinar, bem como recolher e analisar as informações relativas às reclamações e/ou pedidos de providências encaminhados à CGJ, conforme dispõe o art. 190 do Provimento/CGJ nº 3/2021.

Compulsando o procedimento SEI nº 00063xx-xx.2022.8.23.8000, o qual esta Corregedoria acompanhou a execução da decisão do STJ no Conflito de Competência n. 180794/RR (2021/0193908-4), verifico o cumprimento integral da decisão proferida nos autos nº 08116xx-xx.2020.8.23.0010, que determinou a remessa dos autos, via cartório distribuidor, à 4ª Vara Federal de Boa Vista/RR, da Seção Judiciária e Roraima (SJRR).

Não obstante o cumprimento da decisão pelo cartório distribuidor e os argumentos aludidos pelo servidor, vejamos o que estabelece art. 109, incisos II, III e VI, da Lei Complementar 053/2001:

Art. 109. São deveres fundamentais do servidor:

(...).

II - tratar com urbanidade as pessoas;

III - exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função;

(...).

VI - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

No mesmo sentido, o art. 5º, incisos XIX e XXII, da Resolução TP nº 25/2018 - Código de Ética e de Conduta dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR, dispõe que:

Art. 5º São compromissos de conduta ética:

(...).

XIX - cumprir, de acordo com as normas de serviço, ordens e instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função;

(...).

XXII - tratar autoridades, superiores hierárquicos, jurisdicionados, advogados, demais servidores, terceirizados, estagiários e outros colaboradores com respeito, cordialidade, disponibilidade e senso de cooperação e justiça, inclusive quanto às limitações pessoais.

Assim, com fundamento nos dispositivos supramencionados, o servidor deve cumprir as ordens superiores sem apresentar oposição e resistência injustificada. Além do mais, deve tratar com urbanidade e cortesia os magistrados e servidores, dispensando o excesso de linguagem nas manifestações inseridas nos processos judiciais e/ou procedimentos administrativos.

Outrossim, em que pese o cumprimento da determinação pelo servidor, não cabe ao referido questionar o teor das decisões proferidas pelos magistrados desta Corte, tampouco concorrer para o retardo descabido no cumprimento dos expedientes.

Consigno que esta Corregedoria tem conhecimento da sobrecarga existente no (...), especialmente no que se refere a demora na (...). Contudo, tal argumento não pode ser acolhido para contestar e procrastinar as determinações emanadas dos processos judiciais.

Por outro lado, não há registro de outros procedimentos de natureza disciplinar em trâmite em desfavor do servidor. Do mesmo modo, não há registro de penalidade e/ou termo de ajustamento de conduta vigente.

Diante do exposto, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo desnecessária a aplicação do regime disciplinar e determino o arquivamento do feito, nos termos do artigo 190, § 4º, I do Provimento CGJ n.º 3/2021.

Todavia, com objetivo de evitar a instauração de eventuais procedimentos de natureza disciplinar, **recomendo** que o servidor observe e cumpra na íntegra o Código de Ética e de Conduta dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2022.

TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora-Geral de Justiça



PJE COR nº 0000020-05.2022.2.00.0823

Assunto : Verificação Preliminar

Decisão

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado pelo magistrado (...), noticiando o não cumprimento do Ao final, requereu a apuração dos servidores envolvidos.

Aberta Verificação Preliminar (...).

Eis o breve relato. Decido.

Como se observa, o meirinho (...) não tinha conhecimento do cumprimento do mandado, pois, de fato, não o recebeu, devendo ser arquivado este feito.

É certo que toda demanda judicial deve ser impulsionada em conjunto pelos auxiliares da justiça que vigiam os autos, vale dizer, servidores do Poder Judiciário, advogados, promotores e defensores públicos.

Apesar do aborrecimento que a vítima certamente passou, tenho que o equívoco da servidora não causou prejuízos irreparáveis ao processo, até porque a audiência de conciliação restou sem composição das partes e a lide permanece ativa (EP. 76).

Em sua defesa, a servidora reconheceu seu equívoco, informando que terá mais cuidado para que a situação não aconteça novamente.

Os novos rumos que o Poder Judiciário tem tomado, principalmente sobre a forçosa utilização de ferramentas virtuais que só agregaram na celeridade processual, ainda está em fase de adaptação, sendo plenamente compreensível que os problemas a serem enfrentados venham se descortinando paulatinamente no dia a dia.

A fim de evitar situações semelhantes, recomendo que a servidora ..., empenhe mais atenção ao cumprir com os expedientes na sua unidade.

A recomendação, inclusive, serve de alerta para todos os servidores que atuam diretamente na confecção e remessa de expedientes cartorários, principalmente quando utilizam as novas ferramentas virtuais.

Por fim, considerando a inexistência de prejuízo efetivo às partes, bem como a ausência de registros de reclamações em desfavor da servidora, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 138, parágrafo único da LCE n.º 53/2001.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2022.

TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora-Geral de Justiça

PJE COR nº 000024-42.2022.2.00.0823

Assunto: Verificação Preliminar

Decisão

Cuida-se de Verificação Preliminar instaurada esta Corregedoria Geral de Justiça em desfavor do servidor (...), em razão da reclamação apresentada pela Sra. (...) na Ouvidoria-Geral.

A reclamante alega que o servidor “(...)”.

Instado a se manifestar o servidor narrou que a “(...)”.

É o relato. Decido.

Inicialmente, ressalto que a verificação preliminar tem a finalidade de compor juízo de admissibilidade da matéria disciplinar, bem como recolher e analisar as informações relativas às reclamações e/ou pedidos de providências encaminhados à CGJ, conforme dispõe o art. 190 do Provimento/CGJ nº 3/2021.

Analisando o presente procedimento e os autos 08198xx-06.2022.8.23.0010, observo que há uma questão pessoal a ser resolvida entre as partes e que não deve ser confundida com falta funcional apta a justificar a instauração de um processo administrativo disciplinar ou mesmo de provocar alguma sanção disciplinar nesta esfera administrativa.

Além disso, saliento que a questão envolvendo as partes é objeto de deliberação dos autos nº 08227xx-xx.2022.8.23.0010 – busca e apreensão e nº 08227xx-xx.2022.8.23.0010 – ação de guarda, não competindo a esta corregedoria realizar qualquer intervenção, pois se trata de matéria eminentemente jurisdicional.

Posto isso, considerando a ausência de conduta capaz de ensejar, no âmbito administrativo, aplicação de penalidade em desfavor do servidor (...), determino o arquivamento do feito, na forma do art. 190, § 4º, I, do Provimento CGJ nº 3/2021.

Publique-se com as cautelas devidas.

Registre-se. Intime-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2022

TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora-Geral de Justiça

PJE COR nº 0000028-79.2022.2.00.0823

Assunto: Verificação Preliminar

Decisão

Cuida-se de verificação preliminar instaurada em desfavor da servidora (...), em que MM. Juiz Titular da (...), comunica (...).

Instada a se manifestar a servidora informou que...”.

É o relato. Decido.

Inicialmente, ressalto que a verificação preliminar tem a finalidade de compor juízo de admissibilidade da matéria disciplinar, bem como recolher e analisar as informações relativas às reclamações e/ou pedidos de providências encaminhados à CGJ, conforme dispõe o art. 190 do Provimento/CGJ nº 3/2021.

Analisando o presente procedimento, observo que a servidora responsável pelo

Outrossim, em que pesem os argumentos levantados pela servidora, destaco que a simples penhora a termo junto ao cartório de registro de imóveis não dispensa a diligência por um Oficial de Justiça, *in loco*, para avaliar eventuais alterações e conservação do bem a ser penhorado.

Do mesmo modo, a necessidade de avaliação/penhora no endereço do imóvel visa garantir o levantamento de informações atuais acerca da propriedade, uma vez que é comum que as características do imóvel contidas no cartório de registro não reflitam a realidade do bem.

Quanto a conduta da servidora sob ótica punitiva, aponto que estamos diante de um erro escusável, não sendo razoável a aplicação do regime disciplinar neste caso. Nesse sentido:

“A autoridade administrativa e as comissões disciplinares não podem perder de vista como pressuposto fático indissociável, também no labor administrativo, a falibilidade humana. Ensejando erros de fato ou erros de direito, várias podem ser as causas colhidas na experiência do dia a dia das repartições: desatenção, precipitação, pressa, cansaço, falta de concentração, atividades repetitivas, etc. Às vezes, a simples iniciativa no desempenho de tarefas novas já podem acarretar erros não pretendidos, pois só não erra quem nada faz.

(...)

O erro administrativo escusável pode ser definido como uma conduta em desconformidade com a norma, cuja repressão disciplinar não se mostre condizente com o princípio da razoabilidade.”

Assim, entendo configurado o erro escusável da servidora (...), pois apesar de a conduta estar em desconformidade com a norma, a repressão disciplinar não se mostra condizente com o princípio da razoabilidade.

Ademais, compulsando os autos 08198xx-xx.2022.8.23.0010 - EP. 309, verifico que o magistrado determinou a expedição de novo mandado de penhora, bem como nomeou o perito

Ante o exposto, considerando a ausência de registros de reclamações nesta CGJ em desfavor da servidora (...), determino o arquivamento da Verificação Preliminar, na forma do art. 190, § 4º, I, do Provimento CGJ nº 3/2021.

Todavia, objetivando evitar a instauração de eventuais procedimentos de natureza disciplinar, **recomendo** à servidora que, nos casos semelhantes, solicite apoio ao Juízo competente para possibilitar o cumprimento

do mandado expedido, com intuito de obstar o retardo da diligência e a conseqüente demora na tramitação do feito.

Publique-se com as cautelas devidas.

Registre-se. Intime-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2022

TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora-Geral de Justiça



Processo Administrativo SEI nº 0002465-90.2021.8.23.8000

Assunto: Reconhecimento de Assinatura Semipresencial.

Decisão

Trata-se de pedido formulado pelo Cartório do 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Boa Vista, solicitando autorização da Corregedoria-Geral de Justiça de Roraima para proceder, no âmbito da atividade cartorária, com a abertura de ficha/cartão para reconhecimento de assinaturas em que o signatário, representando a empresa, requeira que seja certificado que assina pela pessoa jurídica (reconhecimento de pessoa jurídica). Informa, ainda, que essa prática pode ser realizada a pedido do representante legal da pessoa jurídica, atendidos determinados critérios.

Em seguida, requer a serventia autorização para que se proceda com o reconhecimento de assinatura semipresencial elencando, em breve síntese, como se formalizaria tal ato. Ademais, informa que o cartório manterá arquivados os termos de autorização assinados pelos representantes legais da pessoa jurídica, com a indicação das pessoas autorizadas a assinar tal termo, fazendo constar, ainda, autorização expressa para que a pessoa, munida do documento previamente assinado, possa assinar o termo de presença e consignar na etiqueta o reconhecimento do documento como verdadeiro.

Ao final pede deferimento do pleito formulado, bem como posterior alteração do Provimento CGJ nº 001/2017 (Código de Normas do Serviço Notarial e de Registro).

Instadas à manifestação as serventias extrajudiciais respondentes corroboraram com o pleito formulado pelo 1º Ofício da Capital, conforme eventos [0970092](#), [0976712](#), [0976715](#), [0976720](#).

É o relatório.

Pleiteia o 1º Ofício da Capital autorização para proceder, diante do preenchimento de certos requisitos, com a abertura de ficha/cartão para reconhecimento de pessoa jurídica.

Conforme será demonstrado, o pedido da serventia merece deferimento.

Uma das práticas cartorárias é a abertura de cartão/ficha de assinatura para pessoas físicas e jurídicas, ficando arquivados na serventia os dados cadastrais. Em que pese a obrigatoriedade quanto a abertura de ficha/cartão de pessoas físicas e jurídicas, os critérios apresentados pela serventia, e que serão cobrados por aqueles que do serviço necessitam, mostram-se razoáveis, tais como a apresentação de Certidão Simplificada expedida com menos de 30 dias ou, mesmo quando houver procuração, que esta seja pública e emitida com menos de 30 dias, assim como apresentação da última alteração contratual para fins de comprovação da qualidade de sócio administrador.

Ao que tudo indica, se assim se proceder, estar-se-á ampliando o leque de situações que contemplam o serviço cartorário, criando maior segurança no cumprimento do comando normativo e, principalmente, abarcando o maior número de segmentos empresarias que necessitam desse tipo de chancela em suas transações comerciais.

Noutro giro, pleiteia o 1º Ofício a possibilidade de realizar, perante o Tabelião, o reconhecimento de assinatura semipresencial quando envolver a apresentação de documentos que exijam a presença das partes envolvidas.

A título de exemplo, a serventia destaca o reconhecimento de assinaturas no Documento Único de Transferência - DUT, para o qual se exige a presença do comprador e vendedor em cartório para proceder com a negociação, conforme destaca o art. 18 da Resolução CONTRAN nº 809, de 15 de dezembro de 2020:

Art. 18. A Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) constante no verso de CRV válido, emitido em meio físico, em modelo previsto na Resolução CONTRAN nº 16, de 1998, alterada pela Resolução CONTRAN nº 775, de 2019, **deverá conter o reconhecimento de firma por autenticidade** do antigo proprietário e do comprador.

Percebe-se, claramente, que a intenção do comando normativo é a certificação de que o usuário do serviço compareceu pessoalmente ao tabelionato, foi devidamente identificado e assinou o documento e o Livro de Termo de Comparecimento na presença do tabelião ou escrevente.

Com a manutenção, pela serventia, de um arquivo contendo o termo de autorização devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica com a indicação das pessoas autorizadas a praticar presencialmente o ato cartorial exigido, assim como expressa autorização de que naquelas situações que se exija a prévia assinatura do documento a pessoa autorizada poderá assinar a seu pedido o termo e fazer consignar na etiqueta o reconhecimento por verdadeiro, verifica-se que tal procedimento não afeta o sentido e as exigências da legislação. Ao contrário, prestigia o pragmatismo na atividade cartorária e afasta qualquer tipo de formalismo que a lei venha a impor, descomplicando a vida do usuário.

A título de esclarecimento e como forma de melhor atender às necessidades daqueles que necessitam da chancela cartorária, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio do Provimento nº 100/2020, instituiu o e-Notariado, que dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos. Dentre as práticas notariais eletrônicas, tem-se o reconhecimento da firma como autêntica no documento físico apresentado pela parte, devendo ser confirmadas, por videoconferência, a identidade, a capacidade daquele que assinou e a autoria da assinatura a ser reconhecida, conforme estabelece o referido Provimento no art. 23, IV, que trata da competência exclusiva dos Tabeliães.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo 1º Ofício da Capital/Cartório Loureiro, pois a legislação vigente não abarca ou prevê outras possibilidades senão aquelas já previstas para o reconhecimento de assinatura por autenticidade ou por semelhança.

Determino ainda a remessa dos presentes autos à Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral de Justiça para que promova a alteração do Provimento CGJ nº 001/2017 (Código de Normas do Serviço Notarial e de Registro) no que se refere os atos cartorários e procedimentos a que se refere esta decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2022.

Breno Coutinho
Juiz Corregedor

CENTRO MÉDICO E DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022**

A COORDENADORA DO CENTRO MÉDICO E DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º-A da Portaria da Presidência nº. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 425 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 22/8 a 10/9/2022.

N.º 426 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **CARLITOS KURDT FUCHS**, Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador, no período de 16 a 17/8/2022.

N.º 427 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Analista Judiciário – Análise de Sistemas, no período de 22 a 26/8/2022.

N.º 428 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **DENISE EVANGELISTA BASTOS DE CARDOSO**, Técnica Judiciária/Oficial de Gabinete de Juiz, no período de 22 a 31/8/2022.

N.º 429 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ISABELA PAGANI HERINGER DE MIRANDA**, Assessora Estatística, no período de 24/8 a 7/9/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO

Coordenadora do Centro Médico e de Qualidade de Vida

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 30/08/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**Procedimento Administrativo n.º 0006937-03.2022.8.23.8000****Pregão Eletrônico nº. 39/2022**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pela Secretária de Gestão Administrativa Olene Inácio de Matos, nomeada pela Portaria n.º 1037, de 14 de setembro de 2021, publicada no DJE n.º 6997 do dia 15 de setembro de 2021, inscrito no CPF sob o n.º 821.353.042-04, Portadora da Carteira de Identidade n.º 170.189/SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual **aquisição de impressoras a laser coloridas**, incluindo garantia *on-site*, pelo período mínimo de 12 meses, para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** eletrônico n.º 39/2022 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM ÚNICO
EMPRESA: M7 DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.128.778/0001-90
ENDEREÇO COMPLETO: RUA CEZAR NOGUEIRA JUNIOR, 983 PINTOLANDIA - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-700
REPRESENTANTE: NADSON PADILHA PINHEIRO
TELEFONE: (95) 98125-2250
Email: m7distribuidoracomercio@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de no máximo **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato (item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
01	Impressora A4 Colorida Laser ou LED, incluindo garantia on-site pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: XEROX MODELO: XEROX 6515DN	Und.	10	R\$ 3.359,00	R\$ 33.590,00
TOTAL					R\$ 33.590,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CADASTRO RESERVA	
Classificação/Item	Licitante/CNPJ
1º Único	CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA, CNPJ: 33.011.597/0001-29
2º Único	CAMILA M. DA SILVA EIRELI, CNPJ: 42.298.029/0001-41

Documento assinado eletronicamente por **NADSON PADILHA PINHEIRO, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS, Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 30/08/2022, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1412033** e o código CRC **9144B9CF**.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 49/2022** (Proc. Adm. n. 0008556-65.2022.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relacionados à manutenção preventiva e corretiva das subestações de energia elétrica dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 31/08/2022, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 15/09/2022, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 31/08/2022 às 08h00min (horário local).

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2022.

Manoel Martins da Silva Neto

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

DIRETORIA DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU**1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - CRIMES DE TRÂNSITO E AMBIENTAIS**

Expediente de 30/8/2022

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.Processo nº **0800566-50.2021.8.23.0005**Réu: **FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Lana Leitão Martins**, Titular da 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO, nascido no dia 15/09/1977, em CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de GRACIETE PEREIRA DE ARAUJO**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 56, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão; CTB, ART 309, CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção; CP, ART 330: Desobediência, CAPUT, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/8/2022. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal, localizado no(a) Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 225 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

TACILA MILENA FERREIRA
Diretor(a) de Secretaria



OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 30/08/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**O DOUTOR PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0816753-84.2022.8.23.0010** em que é requerente **ADENILDA DOS SANTOS CRUZ** e requerido(a) **GABRIEL ALEXSANDRO CRUZ DE CAMARGO**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Diante do exposto e à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de **GABRIEL ALEXSANDRO CRUZ DE CAMARGO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu(ua) Curador(a) **ADENILDA DOS SANTOS CRUZ** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0815229-52.2022.8.23.0010** em que é requerente **CASSIA SILVA VALE** e requerido(a) **CHRISTIAN MATHEUS VALE SOARES**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Diante do exposto e à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de **CHRISTIAN MATHEUS VALE SOARES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu(ua) Curador(a) **CASSIA SILVA VALE** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **VALÉRIA IARA FARIAS**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0815198-32.2022.8.23.0010** – Ação Declaratória de Paternidade c/c Guarda Compartilhada da menor R.I.F., proposta por **RODRIGO BARBOSA DE AGUIAR** em desfavor da citanda; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 29.08.2022

MMª. Juíza de Direito
JOANA SARMENTO DE MATOS
Diretora de Secretaria
Erlen Maria Reis de Araújo

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0833313-38.2021.8.23.0010 – Interdição**Requerente: D.M.G.R..****AdvogadoS: OAB 854N-RR - EDUARDO FERREIRA BARBOSA e OAB 2420N-RR - GUILHERME LUIS DA SILVA BARBOSA****Interditanda: D.D.V.L.G.**

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A::

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Dífrellys Del Vale Lanza Gonzales, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. Dílcia Margarita Gonzales Rivero. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento da incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e a interditanda assistida pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0816936-55.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: A. F. P.

(Defensora Pública) OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Interditada: L.M. F.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JJULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR a pessoa de LUSIA MONTEIRO FERREIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 185798 SS/RR e do CPF nº 401.730.893-72. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO ALESSANDRA FERREIRA PINTO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 157584 SS/RR e do CPF nº 665.563.252-87, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Travessa Dos Macuxis, nº 2042, Bairro Alvorada, nesta Cidade, como curadora que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/08/2022. O presente termo de audiência foi assinada pela MM^a Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0812763-85.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: R. T. P.

(Defensora Pública) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Interditado: G. W. P. R.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR GEORGE WASHINGTON PRADO ROCHA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 8287147 SSP/AM, inscrito sob CPF nº 310.205.002-63. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Senhora RAQUEL TAMÉ PRADO, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 384122-7 SSP/RR, inscrita sob CPF nº 00348690770, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Carlos Imperial, nº 41, Bairro Santa Cecília, Cantá/RR, telefone: (95) 981163580 como curadora que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/08/2022. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0814144-31.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: R. Y. Z. M.

Advogado: OAB 2101N-RR - LAYSA DE SOUZA AMORIM , OAB 1732N-RR - MARIANA DE ANDRADE AZEVEDO e OAB 1173N-RR - Ema Paloma Albuquerque Seabra

Interditada: K. A. B. Z.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR KARIANA AURIMAR BERMUDEZ ZERPA, venezuelana, solteira, inscrita no CPF sob nº 708.822.942-02, residente e domiciliada na Rua Jose Renato Hadad, nº 213, bairro São Bento, município Boa Vista/RR, CEP: 69.315-650. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Sra. ROSA YSOLINA ZERPA MONTES, venezuelana, união estável, CPF nº 709.179.832- 54, residente e domiciliada na Rua Jose Renato Hadad, nº 213, bairro São Bento, município Boa Vista/RR, CEP: 69.315-650, como curadora que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/08/2022. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista-RR

MMª. Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara de Família

JOANA SARMENTO DE MATOSDiretora de Secretaria
Erlen Maria Reis de Araújo**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0809360-16.2019.8.23.0010 – Declaração de Ausência**, em que é parte promovente Valéria Loiola Lima e M. L. B. rep. por Valéria Loiola Lima, e promovido(a) **Cleuto Braga de Oliveira**, o MM Juiz declarou ausente este(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar a ausência civil de **CLEUTO BRAGA DE OLIVEIRA**, nos termos do art. 744, do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora **VALÉRIA LOIOLA LIMA**, em obediência à ordem de preferência estabelecida no art. 25, do Código Civil, para que realize a guarda, conservação e administração dos bens do ausente, conforme art.1.728 a 1.723, do Código Civil. Proceda-se à arrecadação da totalidade dos bens do ausente. Tanto quanto realizada a reunião do patrimônio do ausente, publiquem-se editais durante o prazo de 1 (um) ano, a cada 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e convocando o ausente a exercer a posse dos seus bens.Proceda-se o registro da sentença de ausência junto ao competente Registro Público, nos termos do art. 9º, IV, do Código Civil. Sem custas e honorários. Boa Vista, 25/6/2021. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove dias** do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJODiretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0804207-02.2019.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença de Alimentos**

Exequente: L. V. M. B. Representada por R. P. da S. M.

(Defensor Público) OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Executado: D. T. B. J.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: DENNIS THOMAS BRASCHE JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº 135741 SSP/RR e CPF nº 447.155.602-91, tendo como último endereço: Rua Rui Baraúna, nº 186 (atrás do Colégio Jesus Nazareno), nesta cidade, atualmente estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido acima para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de R\$ 1.437,03 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e três centavos) referente às prestações dos meses de novembro de 2018 a janeiro de 2019, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, §1º do CPC, e serem penhorados tantos bens que bastem ao pagamento do débito. INTIME-SE, ainda, para, querendo **IMPUGNAR**, no prazo de 05 dias, na forma do art. 854, §3.o do CPC, independentemente de lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0803628-49.2022.8.23.0010 – Interdição

Requerente: M. M. S. DE M.

Advogada: Mariana De Andrade Azevedo - OAB 1732N-RR

Interditando: J. L.M. S.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A::

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: DECIDO. O documento médico juntado no EP 1.6 a conta da situação de saúde do interditando. Interrogado na data de hoje o seu JOSE LUIS MARTINEZ SOTILLO não conseguiu responder perguntas básicas: tais como: quem é o presidente do país, qual a moeda corrente no país e sequer sua idade. A requerente disse que o documento aduzido pelo MPE era necessário para ele estudar, mas que não aprendeu nada. Assim, de tudo que conta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ LUIS MARTINEZ SOTILLO, venezuelano, solteiro, inscrito no CPF 710.916.552-35, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº551, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, NOMEIO a MÃE como curadora: MARIA MAGDALENA SOTILLO DE MARIN, brasileira, casada, portadora da CI nº 507778-8 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 691.772.363-00, residente e domiciliada na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 2.374, Tancredo Neves – Boa Vista/RR, CEP 69.313-482. que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/07/2022. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove dias** do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0806000-68.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Maria Salete Araújo da Silva.****Advogado: OAB 1732N-RR - MARIANA DE ANDRADE AZEVEDO****Interditanda: Maria das Graças Borges da Silva****A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial DECRETO, a interdição de Maria das Graças Borges da Silva, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sr^a. Maria Salete Araújo da Silva. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar. em sua Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os artigos 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento da incapaz. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e a interditanda assistida pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**Diretora de Secretaria**

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0801501-41.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: E. P. A.

(Defensor Público) OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

Interditado: F. De A. M.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de FRANCISCO DE ALMEIDA MOURA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. ELINETE PEREIRA ALMEIDA. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deste, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento da incapaz (EP 8.2). Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt., Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0812496-16.2022.8.23.0010 – Divórcio**

Requerente: D. A. S. P.

(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Requerido: N. L. C.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: NATANAEL LIMA CARDOSO, brasileiro, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC. **Intime-se** para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita, bem como, para interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Sentença ...”POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para DECRETAR o divórcio entre DIANA ALMEIDA SANTOS PACHECO em desfavor de NATANAEL LIMA CARDOSO, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação. A parte autora voltará a assinar onome de solteira, qual seja: DIANA ALMEIDA SANTOS; Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. Intime-se. Verifique para intimação se a parte requerida não esta recolhida no Sistema Pisional. Após, INTIME-SE por edital Boa Vista/RR, 9/8/2022. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada.”

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0823230-60.2021.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Alyson Rayan dos Santos

Advogado: OAB 2204N-RR - KIMBERLY HARDY REINERT e OAB 878N-RR - THIAGO SOARES TEIXEIRA

Interditada: Keila dos Santos

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido e considerando que a, nomeação de um curador se torna necessária aos interesses da interditada, nomeio o **Sr. Alyson Rayan dos Santos** como curador da **Sra. Keila dos Santos**, devendo representá-la em todos os atos da vida negocial. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à curatelada, ou fazer empréstimos em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o novo curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, data constante no sistema. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0819922-79.2022.8.23.0010 – Divórcio**

Requerente: E. dos S. C. C.

(Defensor Público) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: V. C. C. C.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: VORNEY CASTRO CHAVES CHAVES, brasileiro, portador do RG nº 175596 SSP/RR e CPF nº 511.986.222-53, com último endereço: Avenida Ataíde Teive, nº 7038, Dr. Silvio Leite, nesta cidade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC. **Intime-se** para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita, bem como, para interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Sentença ...”POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre EDIMAR DOS SANTOS CHAVES CHAVES e VORNEY CASTRO CHAVES CHAVES, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação. A autora voltará a assinar o nome de solteira: EDIMAR DOS SANTOS CHAVES. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. INTIME-SE o requerido, via edital ou via telefone constante dos autos. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2022. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente)

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0809818-28.2022.8.23.0010 – Substituição De Curador Com Pedido De Tutela De Urgência Antecipada**

Requerente: Clady Smaguiny Souto Brasileiro Cavalcanti

(Defensor Público) OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Interditada: Gady Smagniny Souto Brasileiro

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de SUBSTITUIR a CURADORIA da pessoa de de GADY SMAGNINY SOUTO BRASILEIRO, anteriormente exercida por Antônia Souto Brasileiro(falecida em 07/01/2022) pela irmã da curatelada a Senhora CLADY SMAGUINY SOUTO BRASILEIRO. NOMEIO a senhora CLADY SMAGUINY SOUTO BRASILEIRO, brasileira, portadora do RG nº 398499- 8 SSP/RR, CPF 834.924.884-04, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 78, bairro Cauamé, CEP 69311-134, nesta Cidade, telefone para contato nº 991121090 como curadora de sua irmã: GADY SMAGNINY SOUTO BRASILEIRO, brasileira, solteira, interditada, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 78, bairro Cauamé, CEP 69311-134 , que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/07/2022. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0801587-80.2020.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Ilzely Viana Paim****(Defensora Pública) OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite****Interditada: Hilze Maria Coutinho****(Defensora Pública) OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. HILZE MARIA COUTINHO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. JOSENITO COUTINHO VIANA. Ocurador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando ocurador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2022. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente– Sistema CNJ– PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0830519-44.2021.8.23.0010 – Substituição de Curatela****Requerente: Maria Dorleana Farias Mamede****Advogada: OAB 1204N-RR - Pamella Suelen de Oliveira Alves****Interditada: Terezinha Farias Mamede****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: Posto isso firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido e considerando que a, nomeação de um curador se torna necessária aos interesses da interditada, nomeio a Sra. Maria Dorleana Farias Mamede como curadora da Sra. Terezinha Farias Mamede, devendo representá-la em todos os atos da vida negocial. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à curatelada, ou fazer empréstimos em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o novo curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, data constante no sistema. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0816619-91.2021.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença de Alimentos**

Exequente: A. C. B. S. e Outros representados por M. A. da S. B.

(Defensora Pública) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Executado: W. P. S.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: WIRLEY PEREIRA SALDANHA, brasileiro, portador do RG nº 4170156 SSP/RR e CPF nº 023.624.482-58, com último endereço: Rua Tia Joaca, nº 220, Bairro Caimbé, nesta cidade, CEP; 69.312-202, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido acima para no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de R\$ 1.863,50 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) referente às prestações dos meses de fevereiro a abril de 2022, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme § 7º, artigo 528 do CPC, pagos mediante recibo em nome da representante da Requerente, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. INTIME-SE, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 645,50 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente ao mês de janeiro de 2022, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, Par. 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0817461-37.2022.8.23.0010 – Alteração Consensual de Regime de Bens no Casamento****Requerentes:** SEBASTIÃO SUDARIO BRILHANTE FILHO e MARLY FIGUEREDO BRILHANTE

Advogados: OAB 690N-RR - IGOR JOSE LIMA TAJRA REIS e OAB 2114N-RR - ANNE KAROLINE FERREIRA BRANCO

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS INTERESSADOS****FINALIDADE: INTIMAÇÃO** de possíveis interessados para conhecimento da ação em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem impugnação, na forma do art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC.**SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Pública, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0816745-10.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Maria de Fátima Lopes da Gama****Defensora: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****Interditanda: Daniele Gama da Silva****Defensora: Emira Latife Lago Salomao REIS OAB 311D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR DANIELE GAMA DA SILVA, brasileira, Solteira, desempregada, portador do RG nº 342556- 8 SSP/RR e do CPF nº 534.833.402-20, Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil. NOMEIO a Senhora MARIA DE FATIMA LOPES DA GAMA, brasileira, solteira do lar, portadora do RG 611952-2, SSO/RR e do CPF 112.442.752-04 como curadora: que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/08/2022. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.419/2016art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente . E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0803265-62.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: O. M. DA S.****Advogado: OAB 1285N-RR - Wendri da Silva Lisboa****Interditanda: R. S. DE A.****Advogado: OAB 2507N-RR - ALBERT EINSTEIN LIMA DA SILVA****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A::**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: DECIDO. Diante do relatado e documentado nos autos JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 19.1 para o fim de INTERDITAR ALHISON DA SILVA MADY, NOMEIO a mãe como curadora: OMAR MERCEDES DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora da identidade nº 407.757-1 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 042.697.562-68, residente na rua Uruguai, nº 1.361, Bairro Cauamé, neste município de Boa Vista/RR, CEP 69.311-134, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/07/2022. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**Diretora de Secretaria**

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0813953-83.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Lídia Sumar Castro Ávila****Advogado: OAB 1224N-RR - Gabriel Mourão Pereira Cavalcante****Interditanda: Iracema Barbosa de Castro****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.4 para o fim de INTERDITAR IRACEMA BARBOSA DE CASTRO (idosa), brasileira, viúva, aposentada, nascida em 24 de maio de 1929, RG nº 2826, CPF/MF: 074.696.242-87, residente e domiciliada na Av. Benjamin Constant, n.º 1067, CEP: 69301020, Boa Vista - RR, NOMEIO a filha como curadora: LÍDIA SUMAR CASTRO ÁVILA, brasileira, casada, pedagoga, CPF: 074.707.702-91, RG: 10368, SSP/RR, residente e domiciliada na Rua Pedro Teixeira nº 676, Bairro N. Sra. Aparecida, Boa Vista-RR, CEP: 69306355 que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 09/08/2022. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente” E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**Diretora de Secretaria**

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0837440-19.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: M. de L. dos S. de S.****Advogado: OAB 1088N-RR - Reginaldo Rubens Magalhaes da Silva e outros****Interditanda: B. F. S.****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial DECRETO a interdição do Sr. Braulino Ferreira Santos , declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Maria de Lourdes dos Santos de Sousa. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens do incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deste, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar.em sua Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento do incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e o requerido assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, data constante no sistema. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos.” E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo:** 0806027-51.2022.8.23.0010 – Interdição**Requerente:** RITA PEREIRA CARVALHO**Advogado:** OAB 816N-RR - ANTONIETTA DI MANSO e OAB 231N-RR - ANGELA DI MANSO**Requerido:** JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** DECIDO. O documento médico juntado no EP 1.4 a conta da situação de saúde do interditando. Interrogado na data de hoje o seu JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO não conseguiu responder perguntas básicas: tais como: quem é o presidente do país, qual a moeda corrente no país e sequer sua idade. A requerente disse que vivem da aposentadoria do requerido e que o imóvel em que residem é financiado pela Caixa Econômica. Assim, de tudo que conta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de **INTERDITAR JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, 78 anos de idade, casado, divorciado, militar reformado, portador da Cédula de Identidade nº 100822550- 8 MD, inscrito no CPF sob o nº 213.373.819-34, residente e domiciliado à Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 2.374, Tancredo Neves – Boa Vista/RR, CEP 69.313-482, NOMEIO a ESPOSA como curadora: RITA PEREIRA CARVALHO, brasileira, casada, portadora da CI nº 507778- 8 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 691.772.363-00, residente e domiciliada na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 2.374, Tancredo Neves – Boa Vista/RR, CEP 69.313-482. que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 14/07/2022. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**Diretora de Secretaria**

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0815629-66.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Arlete da Conceição Moura Araújo

Advogado: Jorge Francisco Machado de Albuquerque- OAB 1841N-RR

Interditado: Jonatas Moura Araújo

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR JONATAS MOURA ARAÚJO, pessoa com deficiência, inscrito no CPF sob o número 998.883.272-91 e RG nº 409657-6, residente e domiciliado à Rua Rorainópolis, nº 94, Bairro Dr Airton Rocha, CEP: 69.318- 710, Boa Vista - Roraima NOMEIO a mãe como curadora: ARLETE DA CONCEIÇÃO MOURA ARAÚJO, brasileira, divorciada, portadora do RG 214163 SSP/ RR, CPF: 719.255.972-53, residente e domiciliada à Rua Rorainópolis, nº 94, Bairro Dr Airton Rocha, CEP: 69.318-710, Boa Vista - Roraima que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 09/08/2022. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 09/08/2022. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0810509-42.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Vaanckin dos Santos Figueiredo

Advogada: Maria do Socorro Alvez Cardoso de Oliveira-OAB 1183N-RR

Interditado: Vanderlei Figueiredo

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR VANDERLEI FIGUEREDO, brasileiro, militar da reserva, viúvo, com 77 anos de idade, nascido em 27/02/1945, portadora da Cédula de Identidade RG nº0534972 SSP/AM, CPF/MF nº 221.410.657-04., NOMEIO seu filho como curador: VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO, brasileiro, servidor público, convivente, portador da cédula de identidade RG nº12260533 SSP/AM, CPF/MF nº615.969.812-53, endereço eletrônico vaanc@hotmail.com, domiciliado e residente na Rua São Silvestre, 297, Cinturão Verde, Boa Vista/RR, CEP: 69.312-353, celular: (95)99154-4725, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/07/2022. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MM^a Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**Diretora de Secretaria**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0825156-42.2022.8.23.0010 – Divórcio**

Requerente: M. A. dos S. S.

Advogada: OAB 2069N-RR - JAYNE PEIXOTO GALVÃO

Requerido: P. F. da S.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: PAULINO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 092.384.371-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC. **Intime-se** para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita, bem como, para interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Sentença ...”POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para DECRETAR o divórcio entre MARILENE ALVES DOS SANTOS SILVA e PAULINO FERREIRA DA SILVA nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para recurso e não havendo, archive-se. Antes de determinar a citação por edital efetue consulta nos órgãos de estilo. Inclusive verifique junto ao Sistema Prisional local e dados no BNMP. Encontrando endereço expeça-se o necessário, inclusive eventual carta precatória. Restando infrutífero a pesquisa CITE-SE e INTIME-SE da sentença via edital. Dados do requerido na inicial: PAULINO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, profissão desconhecida, RG e CPF nº092.384.371-34, residente e domiciliado em lugar incerto.” ... Boa Vista/RR, 15/8/2022. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt (Escrivã) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0804475-51.2022.8.23.0010 – Divórcio**

Requerente: A. C. M. de B.

(Defensor Público) OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerida: M. da P. da S. B.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: MARIA DA PAZ DA SILVA BRITO, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC. **Intime-se** para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita, bem como, para interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Sentença ...”POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre ANTONIO CARLOS MACEDO DE BRITO e MARIA DA PAZ DA SILVA BRITO, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação. A requerida voltará a assinar o nome de solteira. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. Tente-se consulta junto ao Sistema Prisional local e junto ao BNMP para tentar localizar endereço da parte requerida. Restando infrutífera a consulta e CITE-SE e INTIME-SE a requerida, via edital. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, archive-se.” ... Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2022. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente)

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt (Escrivã) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0825976-95.2021.8.23.0010 – Alteração Consensual de Regime de Bens no Casamento

Requerentes: RHENNO JAMIL TEBET PAIVA e LARISSA DIAS QUEIROZ

Advogada: OAB/RR 2308 – VICTÓRIA FRACALOSI DE MELO

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de possíveis interessados para conhecimento da ação em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem impugnação, na forma do art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. Eu, CLPN (Escrivã) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0822955-77.2022.8.23.0010 – Divórcio**

Requerente: M. da S.

(Defensor Público) OAB 156D-RR - JULIAN SILVA BARROSO

Requerida: L. dos S.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: LEDIMAR DOS SANTOS, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC. **Intime-se** para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita, bem como, para interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Sentença ..."POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para DECRETAR o divórcio entre MOZARILDO DA SILVA e LEDIMAR DOS SANTOS, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para recurso e não havendo, archive-se. Antes de citar e intimar por edital procure o paradeiro nos órgãos de praxe, verifique se há mandado de prisão em aberto, ou se esta recolhido no Sistema Prisional do Estado. Restando infrutífera as consulta CITE-SE e INTIME-SE por edital. Escoado o prazo do edital archive-se. ..." Boa Vista/RR, 27/7/2022. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt (Escrivã) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0809913-58.2022.8.23.0010 – Guarda e Responsabilidade**

Requerente: M. R. S. C.

(Defensora Pública) OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Requeridos: J. M. S. e M. C. C.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: JACIARA MINEIRO SILVA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt (Escrivã) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0816518-20.2022.8.23.0010 – DIVÓRCIO**

Requerente: J. C. C.

(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Requerida: M. Z. Da C. C.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: MARIA ZENAIDE DA COSTA CORREA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC. Intime-se para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita, bem como, para interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Sentença ...” POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para DECRETAR o divórcio entre JOAO CHAGAS CORREIA em desfavor de MARIA ZENAIDE DA COSTA CORRÊA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Verifique se a parte requerida esta recolhida no Sistema Prisional e/ou se há dados no BNMP. Não havendo CITE-se e INTIME-se via edital, se não houve endereços nos sistemas indicando Justiça Gratuita. Boa Vista/RR, 28/7/2022. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt (Escrivã) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0825712-44.2022.823.0010 – Divórcio

Requerente: V.D.F

(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Requerida: Evanilce Cerdeira Ferreira.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: EVANILCE CERDEIRA FERREIRA, brasileira, filha de Carmo Peixoto Cerdeira e Otilia dos Santos Cerdeira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida dos termos da ação em epígrafe e INTIME da Sentença que DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE VALDEIR DIAS FERREIRA e EVANILCE CERDEIRA FERREIRA para, querendo, apresentar recurso no prazo legal.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e dois**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0805181-34.2022.8.23.0010 – Guarda

Requerente: C.S.S

(Defensor Público) OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

Requerido: Vitória Coelho Barcelar.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: VITÓRIA COELHO BARCELAR, brasileira, filha de Adriana Coelho Barcelar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e dois**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo

Diretora de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 30/08/2022

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

MM^a. Juíza de Direito
NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) MM^(a) Juiz(a) da Vara de Família da Comarca de Caracarái – Estado de Roraima, **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, FAZ SABER**: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº 0800768-79.2021.8.23.0020 em que é requerente **ELIZETE DA SILVA SANTOS** e interditando(a) **ELIELSON DOS SANTOS SILVA**, que o(a) MM^(a). Juiz(a) julgou procedente o pedido, conforme a sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "(...) Ante o exposto, nos termos do art.487, I do CPC, declaro extinto o feito com resolução do mérito e **JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a INTERDIÇÃO de ELIELSON DOS SANTOS SILVA**, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, confirmando a liminar deferida no EP.12, **nomeando-lhe como sua Curadora ELIZETE DA SILVA SANTOS**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art.9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art.93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts.106 e 107, § 1º da Lei nº6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art.93, parágrafo único da Lei nº6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art.755, §3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6(seis) meses, e no órgão oficial, por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez)dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensio a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Intimem-se Certifique-se o trânsito em julgado. Não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Dado e passado nesta Comarca e cidades de Caracarái/RR aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. E, para constar, Eu, Renata Targino Rego (Técnica Judiciária) o digitei e Marcos Antônio Demézio dos Santos (Diretor da Secretaria Judiciária do Interior), de ordem da MM^a. Juíza o assinou.

Marcos Antônio Demézio dos Santos
Diretor de Secretaria - SJRI

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO ELETRÔNICO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A partir desta terça-feira, 19 de abril, o **Diário Eletrônico do MPRR** passa a ser publicado na página principal do nosso site:



www.mprr.mp.br

Acesse e acompanhe a publicação e divulgação de Atos processuais, procedimentais e administrativos da Instituição.



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 30/08/2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 1428/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº. 000106/2018.

RESOLVE:

I - Conceder 18 (dezoito) dias de folga compensatoria ao Defensor Público Dr. **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO**, a contar de 12 de setembro de 2022, em virtude de sua atuação no recesso no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima no período aquisitivo 2020/2021.

II - Conceder 07 (sete) dias de folga compensatoria ao Defensor Público Dr. **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO**, nos dias 03, 04, 06, 07, 10, 11 e 13 de outubro de 2022, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão nos dias 24 e 25 de julho de 2021, 27 e 28 de novembro de 2021, 29 e 30 de janeiro de 2022 e 04 e 05 de junho de 2022, conforme Portaria nº 726/2021/DPG-CG/DPG, de 06 de julho de 2021, publicada no DODPERR nº 273 de 08.07.2021, constante em evento 0281354, conforme Portaria nº 1033/2021/DPG-CG/DPG, de 03 de setembro de 2021, publicada no DODPERR nº 313 de 08.09.2021, constante em evento 0295588, conforme Portaria nº 62/2022/DPG-CG/DPG, de 12 de janeiro de 2022, constante em evento 0326099, publicada no DODPERR nº 388 de 17.01.2022, conforme Portaria nº 462/2022/DPG-CG/DPG, de 15 de março de 2022, publicada no DODPERR nº 425 de 16.03.2022, constante em evento 0343384.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 24 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 29/08/2022, às 08:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0390524 e o código CRC C5854CB3.

PORTARIA Nº 1429/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº. 004292/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, 20 (vinte) dias das férias do Defensor Público Dr. **WILSON ROI LEITE DA SILVA**, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período de 12 de setembro a 01 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 448/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 11 de março de 2022, publicada no DODPE/RR nº 425 de 16.03.2022, constante em evento 0342485, para serem usufruídas, a contar de 30 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 24 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 29/08/2022, as 08:25, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0390527 e o codigo CRC FEBD2B75.

PORTARIA Nº 1432/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral em Exercicio do Estado de Roraima, no uso de suas atribuicoes legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 002623/2018;

Considerando a Portaria nº 1389/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de agosto de 2022, em evento 0388386.

RESOLVE:

Designar a servidora **JARLIANI FEITOZA DE BRITO**, Assistente Administrativo para responder como Chefe de Gabinete de Defensor Publico, no periodo de 26 de setembro a 10 de outubro de 2022, em substituição a servidora **ELISANGELA ANDRADE DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 24 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 29/08/2022, as 08:25, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0390533 e o codigo CRC 843F523B.

PORTARIA Nº 1448/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral em Exercicio do Estado de Roraima, no uso de suas atribuicoes legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 002562/2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Defensor Publico, Dr. **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, para, excepcionalmente, atuar na Sessao Plenaria do Tribunal do Juri, a realizar-se no Municipio de Sao Luis do Anaua/RR, no periodo de **29 a 30 de Agosto** do corrente ano, autos do processo nº 0000314-22.2015.8.23.0060, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 29 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercício, em 29/08/2022, as 10:16, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0391444 e o codigo CRC 5456091A.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1443/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 004752/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **MAGNO DA SILVA MATOS**, Chefe da Divisao de Material e Patrimonio, referentes ao exercicio de 2019, anteriormente marcadas para o periodo de 26 de setembro a 05 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 516/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 17 de abril de 2020, publicada no DODPERR nº 22 de 24.04.2020, conforme evento 0209463, a serem usufruidas, a contar de 19 de junho de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 26 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 26/08/2022, as 13:48, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0391099 e o codigo CRC 55B1D5DE.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2022 PROCESSO Nº. 000594/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Contrato nº 52/2022, firmado entre a DPE/RR e a **SOLUCOES CAD - COMERCIO E SERVICOS DE SOFTWARES LTDA - ME**, CNPJ nº 30.629.875/0001-18, oriundo do Processo nº 000594/2022.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças perpetuas de softwares CAD de Engenharia para atender as necessidades da Defensoria Publica do Estado de Roraima - DPE/RR.

VALOR: O valor total do Contrato sera de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigencia do contrato sera de 12 (doze) meses, com eficacia apos a publicação do seu Extrato no Diario Eletronico da Defensoria Publica do Estado de Roraima da DPE/RR.

ASSINATURA: 26/08/2022.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS**, Defensor Publico Geral em Exercício – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **WILLIAN OLIVEIRA FELIX** – representante da CONTRATADA.

Em 29 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 29/08/2022, as 09:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391400 e o código CRC F6B4D864.

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2022
PROCESSO Nº. 1043/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 53/2022, firmado entre a DPE/RR e a RC TECHNOLOGY AND INTEGRATION LTDA-ME, CNPJ nº 33.910.895/0002-31, oriundo do Processo nº 1043/2022.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de software Revit para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

VALOR: O valor do Contrato será de **R\$ 94.000,00** (noventa e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses.

ASSINATURA: 26/08/2022.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS**, Defensor Público Geral em Exercício – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **LUCAS SANTANA FLAUSINO** – representante da CONTRATADA. Em 26 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 29/08/2022, as 08:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391291 e o código CRC D3A77297.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE MUCAJÁI****TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL**

Expediente de 30/08/2022

EDITAL DE PROCLAMAS

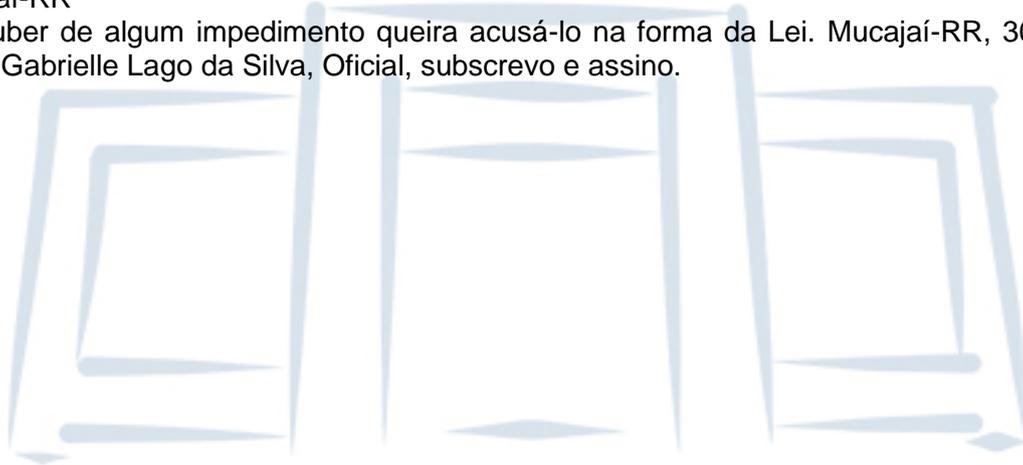
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajaí-RR:

01) CÉSAR AUGUSTO PEREIRA LIMA e ADRIANA SOARES MOURA

ELE: de nacionalidade brasileira, autônomo, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3901386-SESP/RR e no CPF sob nº 897.160.192-20, nascido aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), natural de São Pedro do Piauí/PI, residente e domiciliado na Rua F, s/nº, Sagrada Família, Mucajaí-RR

ELA: de nacionalidade brasileira, vendedora, divorciada, inscrita no RG sob o nº 5452830-SESP/RR e no CPF sob nº 671.589.782-49, nascida aos quinze (15) dias do mês de maio (05) do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), natural de São João da Serra/PI, residente e domiciliada na Rua F, s/nº, Sagrada Família, Mucajaí-RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajaí-RR, 30 de agosto de 2022. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

Expediente de 30/08/2022

PROTESTO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por apresentação.Protocolo: **9890** - Título: DM / 13156 – Valor: R\$ 10.862,50

Sacado: D A VIANA

Cedente: ATACADÃO S/A

2) Título por apresentação.Protocolo: **9891** - Título: DM / 14309 – Valor: R\$ 8.233,18

Sacado: D A VIANA

Cedente: ATACADÃO S/A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 30 de agosto de 2022. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.